



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 007/2025
PROTOCOLO: 013/2025

**CONCEDE AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL RECOMPOSIÇÃO
REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO
GERAL ANUAL PREVISTA PELO INCISO X,
DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÚMULA:

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

62

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

*CONCEDE AOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A
TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL
PREVISTA PELO INCISO X, DO ARTIGO
37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a corrigir em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) o vencimento dos servidores públicos efetivos e dos cargos em comissão, a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o aumento real de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) para vencimento dos servidores públicos efetivos e os cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam atualizados os anexos I e anexo III da Lei nº 1.263 de 31 de março de 2016, que passarão a vigorar com a nova redação dos anexos A e anexo B descritos nesta lei.

Art. 5º Fica atualizado no anexo I da Lei nº 1.116 de 30 de novembro de 2011 a tabela II - Simbologia e Vencimentos dos Cargos em Comissão, que passará a vigorar com a nova redação do anexo C descrito nesta lei.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado a corrigir em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) o valor da diária instituída pela Lei nº 1.325, de 21 de dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

03

2017, com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC) período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Piên/PR, 13 de janeiro de 2025.


ALMIR PEDRO MIELKE - Presidente


SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN - Vice-Presidente


ALDO RUI ALVES DE LIMA - Primeiro Secretário


KELVIN MICHAEL DA SILVA - Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

04

ANEXO A

Nova redação do Anexo I da Lei nº 1.263, de 31 de março de 2016:

“ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I - Grupo Ocupacional Operacional (GOO)

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01 (uma)	Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.034,65	40 horas semanais

II – Grupo Ocupacional Funcional (GOF)

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01 (uma)	Motorista de Veículo Leve	Ensino Fundamental Completo e CNH A/B	R\$ 2.470,16	40 horas semanais
01 (uma)	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	R\$ 2.943,43	40 horas semanais

III – Grupo Ocupacional Superior (GOS)

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01 (uma)	Assistente Administrativo	Ensino Superior Completo em qualquer área	R\$ 3.403,65	40 horas semanais
01 (uma)	Técnico Legislativo	Ensino Superior Completo em qualquer área	R\$ 4.258,90	40 horas semanais

IV – Grupo Ocupacional Especialista (GOE)

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01 (uma)	Contador	Ensino Superior Completo e registro junto ao CRC-PR	R\$ 4.963,96	20 horas semanais
01 (uma)	Advogado	Ensino Superior Completo e registro junto à OAB	R\$ 4.963,96	20 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

ANEXO B

Nova redação do Anexo III da Lei nº 1.263, de 31 de março de 2016:

“ANEXO III

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
Nível									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	2.034,65	2.075,34	2.116,85	2.159,19	2.202,37	2.246,42	2.291,35	2.337,17	2.383,92
B	2.238,12	2.282,88	2.328,53	2.375,11	2.422,61	2.471,06	2.520,48	2.570,89	2.622,31
C	2.461,93	2.511,17	2.561,39	2.612,62	2.664,87	2.718,17	2.772,53	2.827,98	2.884,54
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.431,60	2.480,23	2.529,83	2.580,43	2.632,04	2.684,68	2.738,37	2.793,14	2.849,00
B	2.674,75	2.728,25	2.782,81	2.838,47	2.895,24	2.953,15	3.012,21	3.072,45	3.133,90
C	2.942,23	3.001,07	3.061,10	3.122,32	3.184,76	3.248,46	3.313,43	3.379,70	3.447,29
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
Nível									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	2.943,43	3.002,30	3.062,34	3.123,59	3.186,06	3.249,78	3.314,78	3.381,08	3.448,70
B	3.237,77	3.302,53	3.368,58	3.435,95	3.504,67	3.574,76	3.646,26	3.719,18	3.793,57
C	3.561,55	3.632,78	3.705,44	3.779,55	3.855,14	3.932,24	4.010,88	4.091,10	4.172,92
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	3.517,67	3.588,02	3.659,79	3.732,98	3.807,64	3.883,79	3.961,47	4.040,70	4.121,51
B	3.869,44	3.946,83	4.025,76	4.106,28	4.188,40	4.272,17	4.357,62	4.444,77	4.533,66
C	4.256,38	4.341,51	4.428,34	4.516,91	4.607,25	4.699,39	4.793,38	4.889,25	4.987,03

05



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Padrão	2.470,16	2.519,56	2.569,95	2.621,35	2.673,78	2.727,26	2.781,80	2.837,44	2.894,19
A	2.717,18	2.771,52	2.826,95	2.883,49	2.941,16	2.999,98	3.059,98	3.121,18	3.183,60
B	2.988,89	3.048,67	3.109,64	3.171,84	3.235,27	3.299,98	3.365,98	3.433,30	3.501,97
C									
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.952,07	3.011,11	3.071,33	3.132,76	3.195,42	3.259,32	3.324,51	3.391,00	3.458,82
B	3.247,28	3.312,22	3.378,47	3.446,04	3.514,96	3.585,26	3.656,96	3.730,10	3.804,70
C	3.572,00	3.643,44	3.716,31	3.790,64	3.866,45	3.943,78	4.022,66	4.103,11	4.185,17

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nível									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	3.403,65	3.471,72	3.541,16	3.611,98	3.684,22	3.757,90	3.833,06	3.909,72	3.987,92
B	3.744,02	3.818,90	3.895,27	3.973,18	4.052,64	4.133,70	4.216,37	4.300,70	4.386,71
C	4.118,42	4.200,78	4.284,80	4.370,50	4.457,91	4.547,06	4.638,01	4.730,77	4.825,38
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	4.067,68	4.149,03	4.232,01	4.316,65	4.402,98	4.491,04	4.580,86	4.672,48	4.765,93
B	4.474,44	4.563,93	4.655,21	4.748,32	4.843,28	4.940,15	5.038,95	5.139,73	5.242,52
C	4.921,89	5.020,33	5.120,73	5.223,15	5.327,61	5.434,16	5.542,85	5.653,70	5.766,78

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

Nível									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	4.258,90	4.344,08	4.430,96	4.519,58	4.609,97	4.702,17	4.796,21	4.892,14	4.989,98
B	4.684,79	4.778,49	4.874,06	4.971,54	5.070,98	5.172,40	5.275,84	5.381,36	5.488,99
C	5.153,27	5.256,33	5.361,46	5.468,69	5.578,06	5.689,63	5.803,42	5.919,49	6.037,88
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	5.089,78	5.191,58	5.295,41	5.401,31	5.509,34	5.619,53	5.731,92	5.846,56	5.963,49
B	5.598,77	5.710,74	5.824,96	5.941,46	6.060,29	6.181,49	6.305,12	6.431,23	6.559,85
C	6.158,63	6.281,81	6.407,44	6.535,59	6.666,30	6.799,63	6.935,62	7.074,33	7.215,82

06



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

CARGO: CONTADOR									
Nível									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	4.963,96	5.063,24	5.164,50	5.267,79	5.373,15	5.480,61	5.590,23	5.702,03	5.816,07
B	5.460,36	5.569,56	5.680,95	5.794,57	5.910,46	6.028,67	6.149,25	6.272,23	6.397,68
C	6.006,39	6.126,52	6.249,05	6.374,03	6.501,51	6.631,54	6.764,17	6.899,46	7.037,45
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	5.932,39	6.051,04	6.172,06	6.295,50	6.421,41	6.549,84	6.680,84	6.814,45	6.950,74
B	6.525,63	6.656,14	6.789,27	6.925,05	7.063,55	7.204,82	7.348,92	7.495,90	7.645,82
C	7.178,19	7.321,76	7.468,19	7.617,56	7.769,91	7.925,31	8.083,81	8.245,49	8.410,40

CARGO: ADVOGADO									
Nível									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	4.963,96	5.063,24	5.164,50	5.267,79	5.373,15	5.480,61	5.590,23	5.702,03	5.816,07
B	5.460,36	5.569,56	5.680,95	5.794,57	5.910,46	6.028,67	6.149,25	6.272,23	6.397,68
C	6.006,39	6.126,52	6.249,05	6.374,03	6.501,51	6.631,54	6.764,17	6.899,46	7.037,45
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	5.932,39	6.051,04	6.172,06	6.295,50	6.421,41	6.549,84	6.680,84	6.814,45	6.950,74
B	6.525,63	6.656,14	6.789,27	6.925,05	7.063,55	7.204,82	7.348,92	7.495,90	7.645,82
C	7.178,19	7.321,76	7.468,19	7.617,56	7.769,91	7.925,31	8.083,81	8.245,49	8.410,40

05



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

ANEXO C

Nova redação da tabela II do Anexo I da Lei nº 1.116, de 30 de novembro de 2011:

“ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

II – Simbologia e Vencimentos dos Cargos em Comissão

Vencimento	Simbologia
R\$ 7.324,32	CC I
R\$ 5.729,01	CC II
R\$ 4.714,71	CC III
R\$ 4.189,50	CC IV

08



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

69

JUSTIFICATIVA

A fim de atender o contido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal que dispõe: “ X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, apresentamos o presente Projeto de Lei que:

- concede a título de revisão geral anual, recomposição das perdas inflacionárias no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos servidores efetivos, cargos em comissão;
- autoriza a conceder aumento real de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) exclusivamente sobre os vencimentos dos servidores efetivos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Piên;
- autoriza a corrigir em 4,77% (nove vírgula sessenta e quatro por cento) o valor da diária instituída pela Lei nº 1.325, de 21 de dezembro de 2017, com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC) período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

O percentual para as recomposições/correções inflacionárias foi obtido na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período compreendido entre de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (para os vencimentos) e no mesmo índice oficial também para as diárias.

Esclarece que os valores das diárias estão sendo corrigidos pelo índice acumulado dos último exercício financeiro, em razão do permissivo legal encontrado na Lei nº 1.325, de 21 de dezembro de 2017, bem como pela constatação de que o valor atual não tem se mostrado suficiente para suprir as despesas de hospedagem e alimentação na capital nacional, onde são realizados diversos compromissos de servidores e vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

10

Pretende-se com a presente proposição, dar-se cumprimento às normas fixadas na Constituição Federal, vez que a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos é assegurada pelo dispositivo supracitado.

De se ressaltar que conforme se deflui do anexo demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de lavra da Diretoria do Departamento Contábil e Recursos Humanos da Câmara Municipal, a concessão a ser aplicada está tolerável e dentro dos limites de gastos com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que se possa fazer o pagamento dos vencimentos já corrigidos ainda no presente mês, importante que esta Proposição **tramite em regime de urgência especial**.

ALMIR PEDRO MIELKE – Presidente

SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN - Vice-Presidente

ALDO RUI ALVES DE LIMA - Primeiro Secretário

KELVIN MICHAEL DA SILVA - Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

11

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/2000)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do § 1º do artigo 14 e inciso II do artigo 16 e Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que o Projeto de Lei nº 7/2025 de reajuste das remunerações dos servidores, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Piên (PR), 13 de janeiro de 2025.

Almir Pedro Mielke

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

42

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 21 combinado com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro e de pessoal, com base no projeto de Lei 07/2025.

IMPACTO	2025	2025 E 2026
Orçamentário	O Impacto estimado se revela pelo projeto de reajuste 5% dos servidores efetivos e comissionados recursos estes calculados conforme solicitação, no montante de R\$ 41.007,47 com base no projetado atual.	O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva implantação, devendo ser revisto e implementado o reajuste nos próximos orçamentos para os exercícios de 2026 e 2027.
Financeiro	O Impacto estimado se revela pelo reajuste de 2025 recursos estes calculados conforme solicitação, no montante estimado efetivamente de R\$ 41.007,47.	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

13

Pessoal	O aumento com o reajuste do quadro atual não implica em extrapolação dos limites com pessoal, pois o mesmo representa 0,05% por cento da Receita Corrente Líquida de dezembro de 2024 sendo que, o gasto com pessoal no exercício de 2024 estaria em 2,13%, que somado aos reajustes a serem concedidas totalizará 2,18%, o limite prudencial conforme prevê a LRF (5,4% alerta, 5,7% prudencial e 6% máximo para o Legislativo).	O impacto de pessoal se dará quando da efetiva concessão e deve ser considerado no cálculo de pessoal dos exercícios de 2025 e 2026.
----------------	---	--

MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALORES GASTOS COM FOLHA DEZEMBRO/2024 (R\$)

Valor Folha (Remuneração e Subsídios)	2024	1.658.187,27
Previdência Social – RPPS/INSS (Patronal)	2024	161.430,84
TOTAL GASTO FOLHA /DESPESA COM PESSOAL		1.819.618,11
Índice da Despesa com Pessoal (6%)	2024	2,13%
Limite de Gasto com Folha Pgto (70%)	2024	2.705.193,72
Índice de Gasto com Folha Pgto em % (70%)	2024	42,90%
VALORES ESTIMADOS PARA A FOLHA EM 2025 PARA TODO OS CARGOS		
Valor Folha (Remuneração e Subsídios) gasto com folha	2025	1.699.194,60
Previdência Social – RGPS/RPPS (Patronal)	2025	166.319,04
TOTAL ESTIMADO COM FOLHA PARA 2025		1.865.513,64



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000013

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/14000013

Número / Ano	000013/2025
Data / Horário	14/01/2025 - 09:30:15
Ementa	CONCEDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA PELO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Emitido por	soeli



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

15

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei n° 007/2025

Súmula: CONCEDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA PELO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Do Breve Relatório

O Projeto de Lei n° 007/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, tem como objetivo conceder aos servidores do Legislativo Municipal recomposição remuneratória a título de revisão geral anual, prevista pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

É o relato em apertada síntese.

Da análise

Conforme a Constituição Federal, a recomposição está prevista no artigo 37, inciso X¹.

Os percentuais adotados para cálculo, estão de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Por fim, o presente projeto veio acompanhado do competente Estudo de Impacto Financeiro, exigência da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), tendo em vista que a concessão de aumento real implica numa forma de fixação dos padrões de vencimentos e remunerações.

Desta forma, necessário destacar que mesmo considerando a garantia constitucional, para todo e ou qualquer reajuste ou reposição inflacionária ao servidor público, deve haver a edição de ato justificado em conformidade ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Da Iniciativa/Competência

Conquanto à competência para o mérito da propositura do presente projeto de lei, a iniciativa é do Poder Legislativo conforme preceitua o art. 30 Orgânica Municipal de Piên.

¹“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

18



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

16

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria absoluta. O processo de votação ser nominal segundo as normas do art. 153 do Regimento Interno.

Art. 153. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI - lei instituidora da guarda municipal;

VII - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

VIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

IX - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município;

X - rejeição de veto.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Legislação, Justiça e Redação Final, & Comissão de Finanças e Orçamento** nos termos do Regimento Interno.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

18



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

(12)

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”
(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.
É o Parecer.

Piên, 14 de janeiro de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

18

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

Legislação, Justiça e Redação Final, & Finanças e Orçamento

As Comissões Permanentes de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, & FINANÇAS E ORÇAMENTO**, referente ao Projeto de Lei Municipal nº 007 de 2025, nos termos do Regimento Interno, manifestam-se através deste parecer conjuntamente conforme faculta o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên.

AUTORIA DO PROJETO: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA.

Assunto: Parecer Conjunto das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei Municipal nº 007, de janeiro de 2025, que “**CONCEDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA PELO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

Da comissão de:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico”,

Da comissão de:

ORÇAMENTO E FINANÇAS

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, “compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro”, desta forma, firma conjuntamente com Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o presente parecer, considerando o Projeto de Lei supracitado.

É o breve relato dos fatos.

II– FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente expediente de elaboração de Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 007/2025 de autoria do Legislativo Municipal, que “**CONCEDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA PELO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

19

No que diz respeito à constitucionalidade formal, tratando-se proposta que revisa a remuneração dos servidores em geral, é de se concluir que se trata de matéria de interesse local, a qual por força do disposto no art. 30, I da CF/88, foi incluída na competência legislativa municipal. Confira-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição Estadual de igual forma, em seu art. 17, I, reserva aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Já a Lei Orgânica do Município de Piên em seu art. 8º e art. 31, XV, estabelece que cabe ao Município legislar sobre todas as matérias de sua competência, elencando a fixação de vencimentos de cargos e funções municipais:

Art. 8º **Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse** e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de sua competência, especialmente:

VI - Criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções municipais, na administração direta e indireta, **fixando os respectivos vencimentos**, observados os limites dos orçamentos anuais, e os valores máximos das suas remunerações, conforme estabelecido pelo artigo 37, XI da Constituição Federal;

Quanto à iniciativa, cabe destacar que a LOM no art. 52, III, autoriza Mesa Diretora a propositura dos projetos de leis, sendo no caso presente sua competência privativa, nos termos do art. 28 e 30:

Art. 28. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

I - Propor projetos de lei criando ou extinguindo cargos para os serviços do Poder Legislativo, **fixando os respectivos vencimentos**;

Art. 30. **Compete privativamente à Câmara Municipal:**

IV - **Dispor sobre** a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a **fixação das respectivas remunerações**, observados os limites do orçamento anual e dos seus valores máximos, conforme estabelece o art. 37, XI da Constituição Federal;

Desta maneira, uma vez constatado que o processo legislativo, até o presente momento, encontra-se adequado às previsões da CF 88, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, conclui-se que o projeto está formalmente adequado à ordem constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

20

No tocante à constitucionalidade material, registra-se que a CF/88 é expressa, no art. 37, X e art. 39, § 4º, dispondo sobre a possibilidade concessão de revisão geral anual à remuneração de servidores públicos e subsídio de agentes políticos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, quanto ao conteúdo da proposição, não há dúvidas de que o mesmo é constitucional e, evidencia-se que a proposição em debate atende a legislação que trata da matéria, não havendo nenhuma inconformidade no plano infraconstitucional.

No que tange técnica legislativa, nada há que se retificar, visto que o projeto apresenta boa técnica legislativa definida na Lei Complementar nº 95/1998, sendo redigida com clareza, precisão e ordem lógica

III – CONCLUSÃO

Considerando a toda a exposição de motivos anteriormente relatada, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 006, de 2025, com a redação original de autoria do gabinete do prefeito, e opinando-se pelo regular trâmite em plenário.

VOTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(21)

De acordo com os termos do que foi analisado conjuntamente, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **acolhem a conclusão retro citada, por unanimidade, tendo em vista o projeto nº 007/2025 atender à** constitucionalidade, legalidade, e boa técnica legislativa opinando pelo regular trâmite em plenário, para a devida discussão e votação.

VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, decidem pelo acolhimento dos termos da conclusão retro citada, por unanimidade, opinando pelo regular trâmite em plenário do Projeto de Lei nº 007/2025.

RESULTADO:

As comissões, após reunião interna. posteriormente decidiram conjuntamente no que tange às questões do projeto. Entendem estar a proposição revestida de constitucionalidade, legalidade, possuindo ainda boa técnica legislativa, conquanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito para proposição do projeto, merecendo, portanto, a normal tramitação nesta Casa de Leis.

Assim, os membros das Comissões Permanentes de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; ORÇAMENTO E FINANÇAS; da Câmara Municipal de Piên/PR após deliberação entre os membros emite parecer favorável para conferir o trâmite em plenário da proposição, com a devida discussão, votação e possível aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025.

Sala de Reuniões, em 14 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

Relator: Seandra Cordeiro De Oliveira _____

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Aldo Rui Alves De Lima Aldo Rui Alves de Lima

Relator: Sabrina De Fátima Reck Dos Santos Bineck Sabrina Bineck

Secretário: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

PROTOCOLO

Processo: 2080 / 2025

Requerente: PIEN CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01603097000190

Contato: PIEN CAMARA MUNICIPAL - Tel: 4136321642 - Cel: 41988154768 -
camaramunicipal@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Descrição: Ofício nº 005/2025

15 de janeiro de 2025.


Maikeli thalane Knutz Senn
Protocolista



CÂMARA DE VEREADORES DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 005/2025

Piên, 15 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

DD. MAICON GROSSKOPF

Dd. Prefeito Municipal de Piên.

Exmo. Senhor Prefeito:

Encaminhamos, para sua sanção, os Projetos de Lei nº 005/2025 aprovado por maioria de votos (seis votos a favor e dois contrários) e nº 007/2025 aprovado por unanimidade de votos, ambos de origem do Poder Legislativo, e seguem juntamente com a redação final.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sua pronta manifestação, na certeza de realizarmos reciprocamente um trabalho digno em prol da população, aproveitamos o ensejo para reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente da Câmara Municipal de Piên



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

24

Histórico de Tramitações da Matéria: 7/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Mesa Diretora

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
17 de Janeiro de 2025	Arquivo - ARQU	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
17 de Janeiro de 2025	Executivo Municipal - PREF	Arquivo - ARQU	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
17 de Janeiro de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
17 de Janeiro de 2025	Gabinete Parlamentar - GPARL	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Aprovação da Redação Final pelos Vereadores
17 de Janeiro de 2025	Comissões - COMI	Gabinete Parlamentar - GPARL	Redação Final Concluída
17 de Janeiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
16 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Aprovada com Dispensa da Segunda Discussão
14 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Votação sem a segunda discussão
14 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Pedido de Dispensa da 2ª Discussão
14 de Janeiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura e Primeira Discussão
14 de Janeiro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
14 de Janeiro de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊNSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.566, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

LEI Nº 1.566, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 007/2025 – Legislativo

CONCEDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA PELO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a corrigir em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) o vencimento dos servidores públicos efetivos e dos cargos em comissão, a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o aumento real de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) para vencimento dos servidores públicos efetivos e os cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam atualizados os anexos I e anexo III da Lei nº 1.263 de 31 de março de 2016, que passarão a vigorar com a nova redação dos anexos A e anexo B descritos nesta lei.

Art. 5º Fica atualizado no anexo I da Lei nº 1.116 de 30 de novembro de 2011 a tabela II - Simbologia e Vencimentos dos Cargos em Comissão, que passará a vigorar com a nova redação do anexo C descrito nesta lei.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado a corrigir em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) o valor da diária instituída pela Lei nº 1.325, de 21 de dezembro de 2017, com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC) período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.
Piên/PR, 15 de janeiro de 2025.MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

ANEXO A

Nova redação do Anexo I da Lei nº 1.263, de 31 de março de 2016:

"ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I - Grupo Ocupacional Operacional (GOO)

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01 (uma)	Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.034,65	40 horas semanais

II - Grupo Ocupacional Funcional (GOF)

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01 (uma)	Motorista de Veículo Leve	Ensino Fundamental Completo e CNH A/B	R\$ 2.470,16	40 horas semanais
01 (uma)	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	R\$ 2.943,43	40 horas semanais

III - Grupo Ocupacional Superior (GOS)

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01 (uma)	Assistente Administrativo	Ensino Superior Completo em qualquer área	R\$ 3.403,65	40 horas semanais
01 (uma)	Técnico Legislativo	Ensino Superior Completo em qualquer área	R\$ 4.258,90	40 horas semanais

IV - Grupo Ocupacional Especialista (GOE)

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01 (uma)	Contador	Ensino Superior Completo e registro junto ao CRC-PR	R\$ 4.963,96	20 horas semanais
01 (uma)	Advogado	Ensino Superior Completo e registro junto à OAB	R\$ 4.963,96	20 horas semanais

ANEXO B

Nova redação do Anexo III da Lei nº 1.263, de 31 de março de 2016:

"ANEXO III

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	2.034,65	2.075,34	2.116,85	2.159,19	2.202,37	2.246,42	2.291,35	2.337,17	2.383,92
B	2.238,12	2.282,88	2.328,53	2.375,11	2.422,61	2.471,06	2.520,48	2.570,89	2.622,31
C	2.461,93	2.511,17	2.561,39	2.612,62	2.664,87	2.718,17	2.772,53	2.827,98	2.884,54
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.431,60	2.480,23	2.529,83	2.580,43	2.632,04	2.684,68	2.738,37	2.793,14	2.849,00
B	2.674,75	2.728,25	2.782,81	2.838,47	2.895,24	2.953,15	3.012,21	3.072,45	3.133,90
C	2.942,23	3.001,07	3.061,10	3.122,32	3.184,76	3.248,46	3.313,43	3.379,70	3.447,29
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	2.943,43	3.002,30	3.062,34	3.123,59	3.186,06	3.249,78	3.314,78	3.381,08	3.448,70
B	3.237,77	3.302,53	3.368,58	3.435,95	3.504,67	3.574,76	3.646,26	3.719,18	3.793,57
C	3.561,55	3.632,78	3.705,44	3.779,55	3.855,14	3.932,24	4.010,88	4.091,10	4.172,92
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	3.517,67	3.588,02	3.659,79	3.732,98	3.807,64	3.883,79	3.961,47	4.040,70	4.121,51
B	3.869,44	3.946,83	4.025,76	4.106,28	4.188,40	4.272,17	4.357,62	4.444,77	4.533,66
C	4.256,38	4.341,51	4.428,34	4.516,91	4.607,25	4.699,39	4.793,38	4.889,25	4.987,03
CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	2.470,16	2.519,56	2.569,95	2.621,35	2.673,78	2.727,26	2.781,80	2.837,44	2.894,19
B	2.717,18	2.771,52	2.826,95	2.883,49	2.941,16	2.999,98	3.059,98	3.121,18	3.183,60
C	2.988,89	3.048,67	3.109,64	3.171,84	3.235,27	3.299,98	3.365,98	3.433,30	3.501,97
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.952,07	3.011,11	3.071,33	3.132,76	3.195,42	3.259,32	3.324,51	3.391,00	3.458,82
B	3.247,28	3.312,22	3.378,47	3.446,04	3.514,96	3.585,26	3.656,96	3.730,10	3.804,70
C	3.572,00	3.643,44	3.716,31	3.790,64	3.866,45	3.943,78	4.022,66	4.103,11	4.185,17
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									